

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Os entes consorciados ao CISSUL/SAMU, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, em Assembleia Geral Extraordinária, no uso de suas atribuições, com fundamento no Estatuto e suas alterações,

RESOLVEM:

- **Art. 1º**. Esta Resolução dispõe sobre assistência financeira complementar para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, proporcional a carga horária semanal definida para os empregados públicos do CISSUL/SAMU e abertura de crédito especial.
- § 1º O pagamento do piso salarial mencionado no *caput* deste artigo, será proporcional à carga horária de trabalho e conforme o valor do repasse de recursos referentes à assistência financeira complementar da União, para essa finalidade.
- § 2º O cálculo do valor a ser repassado a cada empregado público seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo.
- § 3º O CISSUL/SAMU transferirá valores a cada empregado público contemplado, de acordo com o repasse recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado na plataforma INVESTSUS, ou qualquer outro meio que permita acompanhar as informações necessárias para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.



§ 4º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos empregados públicos ocupantes dos cargos delineados no *caput*, sendo certo que a parcela de complemento recai sobre os vencimentos básicos previstos nas normas vigentes no CISSUL/SAMU, acrescido das vantagens permanentes previstas em lei e resoluções, devendo o complemento, se houver, ser calculado de forma objetiva, considerando o valor do piso estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou seu valor proporcional nos casos em que a jornada semanal seja menor, subtraído do valor dos vencimentos básicos do cargo acrescido das vantagens permanentes que integram a remuneração do empregado público.

Art. 2º. O pagamento do complemento remuneratório, será efetuado por meio de evento específico denominado "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR UNIÃO – PISO ENFERMAGEM", a ser discriminado no contracheque do empregado público contemplado, em parcela que **não** integrará os vencimentos base do empregado público, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer beneficios ou adicionais.

Art. 3º. A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. Todas as vantagens e beneficios previstos em lei e resoluções continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento base do empregado estipulado no Contrato de Consórcio Público (Resolução 005/2023).

- **Art. 4º** Nos termos do art. 198, §14, da Constituição Federal os repasses ao Consórcio da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução, compete a União, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 5°**. A complementação que trata esta Resolução, será paga na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos empregados públicos do CISSUL/SAMU ou no prazo máximo de 30 dias do recebimento do repasse, condicionada ao regular envio pela União.



Art. 6°. O CISSUL/SAMU efetuará repasse aos profissionais de qualquer valor que já tenha recebido de recursos vinculados à assistência financeira complementar da União, proporcionalmente à carga horária executada.

Art. 7°. Fica o CISSUL/SAMU autorizado a abrir Crédito Especial no seu Orçamento Geral, para cobertura das despesas com o pagamento de Vencimentos e Vantagens do Pessoal Civil custeadas com recursos transferidos pelo Governo Federal tendo como fonte de recursos 1.605.000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei N° 4.320/64.

Art. 8°. A dotação orçamentária criada terá a seguinte codificação:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
02.00.00.10.302.0001.2.007	3.1.90.11.00	1.605.000	Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil	1.345.734,36
Total				1.345.734,36

Art. 9°. Os recursos a serem suplementados são provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei Orçamentária Anual e, a respectiva Receita será registrada na mesma fonte de recurso onde está sendo criada a referida dotação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 23 de outubro de 2023.

SILVIO ANTONIO FELIX

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU